



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO E O IBRAMAR- INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E ASSESSORIA RURAL.

Acordo de Cooperação nº 001/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO, localizada na Av.

Tocantins, s/nº, Centro, Município de Rio da Conceição – estado Tocantins, CEP: 77303-000, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.262.536/0001-34, neste ato representado pela Prefeita, Sra.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS, residente e domiciliado à Rua Praça Antônio Pedro de Carvalho, s/nº Centro, CEP 77303-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.736.259, Órgão Expedidor SSP e CPF/MF nº 495.224.345-15, no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 1.731/2006, DE 07.11.2006, alterada pelas Leis nºs 1.742/2007, de 20.03.2007 e 1.756/2007, de 21.08.2007, e o **IBRAMAR – INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E ASSESSORIA**

RURAL, organização da sociedade civil, com sede na Rua Henrique Laranja, nº 330, sala 305, Centro, Vila Velha, Cep: 29.100-350, inscrito no CNPJ sob o nº 10.468.208/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Presidente **CLAUDIO ANTONIO LEAL**, brasileiro, casado, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 04797805-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 632.231.987-68, residente na Rua Affonso Claudio nº 290, apt .1501, Vitória, Bairro-Praia do Canto, Espírito Santo, CEP: 29.055-570, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, regendo-se pelo disposto no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 e Decreto Estadual nº 3.346-R, de 12 de julho de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, na identificação e participação em editais públicos, privados (nacionais e internacionais), emendas parlamentares, entre outros, com a finalidade de captar recursos financeiros para contribuir na elaboração e implementação de Projetos e a implementação de ações que tenham como objetivo a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades do Município de Rio da Conceição-TO, destacando-se -os principais temas:

- Incentivar, assessorar e promover ações nas áreas de recursos hídricos, agricultura, silvicultura, pesca, aquicultura, e geração de emprego e renda;
- Assistência técnica e extensão rural (ATER);
- Pesquisa em desenvolvimento tecnológico e inovação na área ambiental, rural, cultural e social;
- Desenvolver e assessorar ações voltadas à produção extrativista e ao uso sustentável da sociobiodiversidade;
- Experimentação, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Partícipes:

I – DA PREFEITURA DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO:

- a) Designar um gestor da parceria;
- b) Colaborar com as ações dos projetos executados pelo IBRAMAR;
- c) Apoiar a divulgação dos projetos e ações implementadas por meio desta parceria junto as comunidades beneficiadas;
- d) Aprovar e validar o cumprimento do objeto da parceria, de acordo com as exigências legais;
- e) Disponibilizar sala de apoio junto a prefeitura para execução dos projetos decorrentes da parceria;
- f) Realizar manutenção nos veículos do IBRAMAR utilizados para execução dos projetos decorrentes do acordo de cooperação com a Prefeitura de Rio da Conceição-TO e disponibilizar combustível de acordo com plano de trabalho do projeto;
- g) Participar na escolha técnica e na seleção das comunidades beneficiadas nos projetos a serem submetidos nas emendas parlamentares e demais modalidades de patrocínio;
- h) Apoiar tecnicamente e institucionalmente o IBRAMAR para boa execução, expansão e fortalecimento das ações por meio desta parceria;
- i) Discutir com o IBRAMAR sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante a implementação das ações, se necessário;
- j) Fornecer informações e dados necessários para o cumprimento da parceria, disponibilizando estudos e dados pertinentes a execução dos projetos;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DO IBRAMAR:

- a) Contribuir na elaboração e implementação de Projetos e na implementação de ações que tenham como objetivo a Preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades do Município de Rio da Conceição-TO;
- b) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Prefeitura de Rio da Conceição-TO;
- c) Dar livre acesso aos servidores da Prefeitura de Rio da Conceição-TO, aos documentos e às informações referentes aos projetos captados em parceria com a prefeitura e com ações implementadas em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Dispor de recursos humanos para atendimento dos projetos que venham a ser captados no presente acordo em consonância com os respectivos planos de trabalho;
- d) Responder exclusivamente pelas contratações de pessoal, pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos projetos que sejam captados no objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Prefeitura de Rio da Conceição-TO, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) Discutir com a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Rio da Conceição-TO sobre adequações/melhorias, novos temas de projetos decorrentes de constatações durante a avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, em consonância com os recursos financeiros aportados nos projetos a serem captados e ao plano de Trabalho aprovado pelas instituições patrocinadoras.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2024,

4.2 - Sempre que necessário, requerer devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da prefeitura, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1- O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Tocantins, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

8.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de município de Rio da Conceição-TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Rio da Conceição, Estado do Tocantins, 07 de Dezembro de 2022.

EDINALVA OLIVEIRA
FERREIRA
RAMOS:4952243451

5

Assinado digitalmente por EDINALVA OLIVEIRA
FERREIRA RAMOS:4952243451
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v1, OU=04867327000184, OU=Presencial
OU=Certificado PF A3, CN=EDINALVA
OLIVEIRA FERREIRA RAMOS:4952243451
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rio da Conceição TO
Data: 2022.12.13 10:37:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita do Município de Rio da Conceição-TO

INSTITUTO BRASILEIRO DOS
RECURSOS AMBIENTAIS E
AS:10468208000193

Assinado de forma digital por
INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS
AMBIENTAIS E AS:10468208000193
Dados: 2022.12.13 14:47:24 -03'00'

CLAUDIO ANTONIO LEAL

Diretor Presidente do IBRAMAR